

CONTRATO Nº 557/SMO/GC/DPLAN/2024 (NUP. 00000.9.243432/2024)

Aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho**, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001-55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, **DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA** brasileira, casada, portador do RG sob o nº 488900-2 SSP/PE, devidamente registrado no CPF sob o nº 048.471.464-33, residente e domiciliada na Travessa Capitão Ene Garcês, n. 1008 – Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **CONSÓRCIO RSX & CAPITAL**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº **54.696.230/0001-66**, com sua sede na Avenida Nossa Senhora da Consolata, n. 3031 – Sala 4 Anexo 1- Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, Registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, NIRE nº 1450000035-4, Protocolo 24/004.732-0 de 08/04/2024, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, identidade nº 341899-5 SSP/RR, CPF (MF) nº 009.913.042-41, residente na Rua Capricórnio, nº 583, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista/RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na CONCORRÊNCIA nº 019/2023, Processo Administrativo nº **031244/2023-SMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, DIVIDIDO EM 2 (DOIS) LOTES – LOTE II**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA nº 019/2023-CPL** e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 – Art. 23, inciso I, alínea “c”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/03/2024, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO nº 031244/2023-SMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

4.1 à CONTRATADA:

4.1.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

4.1.2 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

4.1.3 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

a) Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial



Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;

b) Às normas da ABNT;

c) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;

e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

g) Às normas e legislações ambientais vigentes;

h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.1.4 Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** as licenças necessárias conforme legislação vigente;

4.1.5 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

4.1.6 Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da **CONTRATADA** locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

4.1.7 Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

4.1.8 Devolver à **FISCALIZAÇÃO** e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

4.1.9 Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa **CONTRATADA**. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;

4.1.10 Apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras “PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL”, aprovado previamente pela SEMMA, tal exigência é obrigatória para a emissão da ordem de serviço, conforme o Art. 40, § 4º c/c Art. 55, § 6º, da Lei Municipal nº 2.004/2019;

4.1.11 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências especificadas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

4.1.12 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita **FISCALIZAÇÃO** por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;

4.1.14 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

4.1.15 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;

4.1.16 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**;

4.1.17 Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato;



- 4.1.18** Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.19** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.1.20** As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.1.21** Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 4.1.22** Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial nº. 424/2016;
- 4.1.23** As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio;
- 4.1.24** Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;
- 4.1.25** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;
- 4.1.26** Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante do Projeto Básico (ANEXO I) do Edital, além das previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à **CONTRATANTE:**

- Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- A Ordem de Serviço só será emitida após a **CONTRATADA** apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem “4.1.9”, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil previsto no subitem “4.1.10”;
- Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido na alínea “a”, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a **CONTRATADA** deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMA;
- Promover, por intermédio do fiscal indicado, a **FISCALIZAÇÃO**, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços;
- Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da



execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

- i) Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Facilitar a supervisão e a **FISCALIZAÇÃO** do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
- k) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- l) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- m) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Projeto Básico;
- n) A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 16.2, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global deste contrato será de **R\$5.201.323,68** (cinco milhões duzentos e um mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O prazo para pagamento de serviços e aquisições, é de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/faturas.

8.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 7.1.5 do Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

8.3 Aprovado o Boletim de Medição, estará a **CONTRATADA** habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo contratual;



- 8.4** Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;
- 8.5** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;
- 8.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.
- 8.7** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7.1 O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.7.2 Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

- Cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA/RR ou CAU/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;
- Atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.

8.7.3 O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada, tendo por base:

- Os preços unitários da Planilha Orçamentária;
- Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

8.7.4 A **CONTRATADA** deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, **na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS**, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.

8.7.5 Os preços apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, **contados da data da apresentação da proposta**, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas**.



8.7.6 No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

8.7.7 Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I₀.

I₀ – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

8.7.8 O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.

8.7.9 Ao **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela dotação orçamentaria: Unidade Orçamentária: **020901**; Funcional Programática: **15.451.0078.2111**; Elemento de despesa: **44.90.51.00**; Fonte: **Convênio N. 930922/2022 – MINISTÉRIO DO ESPORTE** (1.700.0000) e **Recursos Próprios Contrapartida** (1.500.0000).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de CONCORRÊNCIA nº 019/2023 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante



àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

12.2 A CONTRATADA não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

13.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de junho de 2018.

13.2 A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias uteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

13.3 O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a **Secretaria Municipal de Obras – SMO**, para aferição e emissão do competente atestado pela **FISCALIZAÇÃO**.

15.3 Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, que em **15 (quinze) dias**, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

15.4 O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo **após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 A **CONTRATADA** tem como responsáveis técnicos pela execução do objeto deste Contrato, os Engenheiros Civis, Senhores **LUCAS VILLENEUVE BESCHORNER DE CASTRO – CREA nº 0921517670-RR**, **SUIAMI VIEIRA ALMEIDA – CREA Nº 0918195853**, e **GLEISON MESQUITA DA SILVA – CREA Nº 0900679093**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a **FISCALIZAÇÃO** deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

17.2 A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

17.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente **ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

18.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior;

18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Boa Vista;

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

18.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 18.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.



18.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a extinção do contrato.

18.10 Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a.1) caso fortuito ou força maior;
- a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- a.3) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

b) Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 do Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

18.12 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

18.13 O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

19.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei nº 8.666/93,



aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

23.2 A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, respeitando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos** e **contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

ASSINATURA DIGITAL
DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:

ASSINATURA DIGITAL
ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JÚNIOR
CONSÓRCIO RSX & CAPITAL

TESTEMUNHAS: (ASSINATURAS DIGITAIS)

NOME: NATHALIA NÚRIA FIGUEIREDO REBOUÇAS
IDENT. 150.118 SSP/RR
END.: RUA QUITAUAU, N. 689 – SÃO VICENTE

NOME: DAIANE RODRIGUES DA SILVA
IDENT. 255041 SSP/RR
END.: AV. A. Nº 545 – DR. AIRTON ROCHA

Av. Santos Dumont, n. 1721 - São Francisco – CEP: 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JÚNIOR EM 24/05/2024 15:22:03
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DAIANE RODRIGUES DA SILVA EM 24/05/2024 15:10:05
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3253F90F



EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 31244/2023-SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 557/SMO/GC/DPLAN/2024 (NUP. 00000.9.243432/2024)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, DIVIDIDO EM 2 (DOIS) LOTES – LOTE II.

Modalidade: Concorrência Pública nº 019/2023-CPL.

Valor: R\$5.201.323,68 (cinco milhões duzentos e um mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Unidade Orçamentária: 020901, **Funcional Programática:** 15 451 0078 2.111, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00, **Fonte de Recursos:** Convênio n. 930922/2022 – MINISTÉRIO DO ESPORTE (1.700.0000) e Recursos Próprios Contrapartida (1.500.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: CONSÓRCIO RSX & CAPITAL.

Data da Assinatura: 24 de maio de 2024.

Vigência: A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra

Av. Santos Dumont, n. 1721 - São Francisco – CEP: 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR EM 24/05/2024 15:22:03

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DAIANE RODRIGUES DA SILVA EM 24/05/2024 15:10:05

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3253F90F





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n._557_smo_gc_dplan_2024_proc.__31244_23_lote_ii_.docx.pdf.p7s do documento **00000.9.243432/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA 048.471.464-33	24/05/2024 15:08:22 LOGIN E SENHA
NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS 581.753.422-34	24/05/2024 15:09:21 LOGIN E SENHA
DAIANE RODRIGUES DA SILVA 528.498.802-72	24/05/2024 15:10:05 LOGIN E SENHA
ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR 009.913.042-41	24/05/2024 19:22:03 CERTIFICADO DIGITAL



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR EM 24/05/2024 15:22:03
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DAIANE RODRIGUES DA SILVA EM 24/05/2024 15:10:05
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3253F90F